PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº C

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Municí - pio de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Organica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra - rio.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

1 - Omar de Souza e Silva-Vereador e Presidente

2 - Pedro Agraero Baptistini

Cionzan Mender do Silva

3 - Erismar Mendes da Silva

4 - José Santo Piffer

5 - Vanild∳ Santos Teixeira Trindade

6 - Paule Monteiro de Barros Carvalho Home

7 - Helanita Turci

8 Uctavio Mani

- Marin Edvardo do Santos

Nos termos do artigo 182, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente projeto às Comissões competer tes. Araraquara, 19/ABR 1993/19 Presidente Aprovado em 19/ABR 1993/19 Presidente Araraquara, 2 8 de JUN 1993 de 19 Presidente Di pensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador	-	
Araraquara, 19, ABR 1993/19 Aprovado em 1º discussão. Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Presidente Di pensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 / 19	12	1
Aprovado em Jadiscussão. Araraquara, O Je JUN 1993 de 19 Presidente Di pensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador Calledo Marigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 /19	67	
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Aprovado em de discussão. Araraquara, 2 8ta JUN 2003 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, 60 Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 /19		1 9 ARR 1003
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Aprovado em de discussão. Araraquara, 2 8ta JUN 2003 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, 60 Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 /19		atown as a line of the standard
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, fo Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 / 19	The second	Pesidente ()
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, fo Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 / 19	-	
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, fo Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 / 19	,	
Araraquara, 0 de JUN 1993 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, fo Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 / 19	-	provado em 1 a discussão
Aprovado em 2º discussão. Araraquara, 2 8de UN 333 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador Carlo Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993 /19		Araraguara, 0 % JUN 1994 de 40
Araraquara, 2 & de JUN 333 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Calle Mos termos do artigo 211. do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1993		1000 08 19
Araraquara, 2 8da UN 33 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador facto Alberto manto Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1933 /19		Presidente
Araraquara, 2 8da UN 33 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador facto Alberto manto Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1933 /19		
Araraquara, 2 8da UN 33 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador facto Alberto manto Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 1933 /19		
Araraquara, 2 8da UN 33 de 19 Presidente Dispensado o parecer sobre a regação final, a requerimento do vereador facto Alberto manto Nos termos do artigo 211, 60 Regimento Interno. Araraquara, 2 8 JUN 193 Araraquara, 2 8 JUN 193	\ nro	Wado am do diames
Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Colo Mos termos do artigo 211. do Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1933		0.0. 11111 (224
Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Colo Mos termos do artigo 211. 60 Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1993	Aldi	aquala, Z day Olv 1533 de 19
Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Colo Mos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1993 /19		Decada
requerimento do vereador Colo Clubero Lucico Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1993 /19		1 esidente
requerimento do vereador Corlo Clubero Lucido Nos termos do artigo 211. do Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1993 /19	No set . Topic allins.	Section 1 the commence of the contraction of the co
Nos termos do artigo 211, do Regemento Interno. Araraquara, 28 JUN 193 /19	Di pen	Sado o parcoci sobio
Nos termos do artigo 211. do Regimento Interno. Araraquara, 28 JUN 1993 /19	requer	Westo mail
Jan Line	Nos te	
Presidente Presid	Ararao	uara, 28 JUN 1999 /19
Presidente		AS TO SOME WINDS
AND CONTROL CO	productive for the same of the same	Presidente
	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	MEDI Strawer (1964 - 1984 his training of the Strawer (1964 - 1984 his training of the Strawer (1964 - 1984 his training of the Strawer (1964

JUSTIFICATIVA :

a realidade em casos de doação.

VA:
A redação proposta é a que mais ajusta-se

A doação é a transferência de um bem para outrem. Pode ser constituida de forma pura e simples ou estabelecendo encargo.

16.

É desnecessária a autorização legislativa nos casos de doação sem encargo, uma vez que o Município receberá o bem sem qualquer onus, sem nada retribuir ao doador.

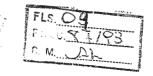
Hipótese diferente é a doação com encargo. Nesta é pactuado entre as partes, principalmente, o donatário, no caso o Município, uma contraprestação, um onus, um encargo. Nesta hipótese a questão se modifica. Trata-se de um negócio, no qual cada parte - assume uma responsabilidade, um encargo ou um onus. Para estes casos, entende-se que o negócio deve ser analisado pelo Poder Legislativo.

A proposta apresentada é igual a adotada na Lei Orgânica dos Municípios editada pelo Estado. Se ajusta, também, ao texto da Constituição do Estado de São Paulo (vide parte final do art. 19, inciso IV). É, também, uma das formulas para eliminar entraves causados pela burocracia, princípio, inclusive, instituido na própria lei organizacional do - Município (art. 131, X).

São essas, em resumo, as consideração que me levam a apresentar à consideração dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.

135



C O M U N I C A D D

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo vereador Omar de Souza e Silva , foi apresentada para deliberação a proposta de emenda organizacional abaixo trans crita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05/93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Municí - pio de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Organica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2^{Ω} - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

1 - Omar de Souza e Silva-Vereador e Presidente

2 - Pedro Antonio Baptistini

alis ab Mender do Silva

3 - Erismar Mendes da Silva

4 - José Santo Piffer

5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade

6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home

7 _ Helenita Turci

Octavio Bugni

- Marino Lovardo do Santos





FLS. CS PROC. 87/83 C. M. AL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 10/93. Em 22 deabril de 1993

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que pelo Vereador e Presidente Omar de Souza e Silva e outros, foi apresentada a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93, a qual permane cerá em pauta por 03 (três) sessões 26/04 e 03 e 10/4/93, para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atendiosamente,

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

FLS. 06 PROC. 87/93 C. M. J.

/93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Municí - pio de Araraquara.

Artigo lº - O inciso IX, do artigo l6, da Lei Organica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra - rio.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

1 - Omar de Souza e Silva-Vereador e Presidente

2 - Pedro Apisono Baptistini

Crieman Mender da Silva

3 - Erismar Mendes da Silva

4 - José Santo Piffer

5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade

6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home

7 _ Helenita Turci

Octavio Buani

9 - Marcho Court do do Santos

Jacobs Ded Ded De de Carte

JUSTIFICATIVA:

FLS. OF 183 PROC. ST 183 C. M. ST

A redação proposta é a que mais ajusta-se a realidade em casos de doação.

A doação é a transferência de um bem para outrem. Pode ser constituida de forma pura e simples ou estabelecendo encargo.

É desnecessária a autorização legislativa nos casos de doação sem encargo, uma vez que o Município receberá o bem sem qualquer onus, sem nada retribuir ao doador.

Hipótese diferente é a doação com encargo. Nesta é pactuado entre as partes, principalmente, o donatário, no caso o Município, uma contraprestação, um onus, um encargo. Nesta hipótese a questão se modifica. Trata-se de um negócio, no qual cada parte - assume uma responsabilidade, um encargo ou um onus. Para estes casos, entende-se que o negócio deve ser analisado pelo Poder Legislativo.

A proposta apresentada é igual a adotada na Lei Orgânica dos Municípios editada pelo Estado. Se ajusta, também, ao texto da Constituição do Estado de São Paulo (vide parte final do art. 19, inciso IV). É, também, uma das formulas para eliminar entraves causados pela burocracia, princípio, inclusive, instituido na própria lei organizacional do Município (art. 131, X).

São essas, em resumo, as consideração que me levam a apresentar à consideração dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.



Circular nº 10/93, de 22/4/1993, comunicando a apresentação da Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93, para estudo execebimento de emendas por parte dos senhores vereadores:

Nome	RECIBO	DATA
	01110	
Anderson Haddad	and sadd that	22/4/93
Carlos Alberto Manço	Millio	22/4/93
Darcy Moralles	Tulger gellour/	22/4/93
Edson Antonio da Silva	Show buty	92/4/93
Elias Damus	Elpes Oams	22/4/93
Erismar M.da Silva	Starfersin .	22/04/93
Flávio f.de Carvalho	x x	24 4 93
Gildo Merlos	malaula Waelia	22/04/193
Helenita Turci	EMESO.	23/04/93
José Adevair Torrezan	(legusa)	22/04/93
José Carlos Porsani	Als day low	22/4/93
 José Santo Piffer	(DODANI YOU)	SUP193.
Márcie E.des Santes	CKSH6-6	22/04/83
Mário T. Hokama	PIS	23/4/93
Octávio Bugni	Oppisione	22/04/93
Omar de S.e Silva	Mileu Ca	22/04/93.
PauloM.B.Carvalho Homem	Quecia	22/04/93.
Paulo A.R. da Silva	gi file Franks.	22/04/93
Pedro A. Baptistini	Benkaja	22/04/93
Vanildo S.T.Trindade	The state of the s	22.04.93
Vera Lúcia.S.B. Ferrante	10:	22/01/93





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara torna público a quem possa interessar que, pelo vereador Omar de Souza e Silva, foi apresentada para deliberação a proposta de emenda organizacional abaixo transcrita:



Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993.

- 1 Omar de Souza e Silva Vereador e Presidente
- 2 Pedro Antonio Baptistini
- 3 Erismar Mendes da Silva
- 4 José Santo Piffer
- 5 Vanildo Santos Teixeira Trindade
- 6 Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home
- 7 Helenita Turci
- 8 Octávio Bugni
- 9 Márcio Eduardo do Santos
- 10 Paulo Alfredo Rodrigues da Silva
- 11 Mário Thuyosi Hokama
- 12 Carlos Alberto Manço



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 83 93

A presente proposta de emenda organizacional nº 05/93, de autoria de vereador e Presidente Omar de Souza e Silva e outros, da nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a esta belecer que cabe a Câmara legislar sobre a aquisição de bem imovel quando se tratar de doação com encargos, não se con sideranco omo tal a simples destinação específica do bem.

Em atendimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Organica Municipal, está a proposta subscrita por nú mero superior a um terço dos membros da Câmara.

Obedecendo o que determina o artigo 231, do Regimento Interno, a proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões.

Durante esse prazo não foram oferecidas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, con siderando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 2º, do artigo 230, do mesmo Regimento, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas r<u>e</u> gimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio	de 19 93
	Presidente
110000000000000000000000000000000000000	_Relator
Marico (C)	^
aus tomen without	

FOLHA DE VOTAÇÃO

INKKRITY NE PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL

AUTOR: Vereador Omar de Souza e Silva

ASSUNTO: Nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Иδ	VEREADOR	slm	NÃO	SIM	NÃO
1	Anderson Haddad	Sim	aren arme piper birde sijale visik s	and the second desired	
2	Carlos Alberto Manço	Sim			
3	Darcy Moralles	Sim			
4	Edson Antonio da Silva	Sim			
5	Elias Damus	sim	angsi magit, semponali, andi makili.		
6	Erismar Mendes da Silva	Sim	The state of the s	nga salandak nana mendensak	To make probably and a sign
7	Flávio Ferraz de Carvalho	Sim			no nga nawa nga ri ya a dikanangila riyala n
8	Gildo Merlos	Sim			
9	Helenita Turci	Sim			
10	José Adevair Torrezan	sim			
11	José Carlos Porsani	Sim			
12	José Santo Piffer	Sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	sim			
14	Mario Joel Malara	Sim			
15	Octávio Bugni	Sim		-b^yybhodhada -abarranag-	
16	Omar de Souza e Silva	sim Sim	Mark and and whose w		
17	Paulo A. Rodrigues da Silva	Sim			
18	Paulo M.B. Carvalho Homem	Sim			
19	Pedro Antonio Baptistini	Sim	VU		
20	Vanildo S. Teixeira Trindade	3im	Service and live and	and and development of principal and princip	
21	Vera Lúcia S. Botta Ferrante	Sim	nhile nhileshing m Christopheride (n	esterriologica 1972/14 Billioneesterriologica este 1984. Terriologica este 1984 Billioneeste 1984 Billioneeste 1984 Billioneeste 1984 Billioneeste 1984 Billioneeste 1	を受けられています。 はないのでは、 はないのではないのでは、 はないのでは、 はないのでは、 はないのでは、 はないのではないのでは、 はないのではないのではないのではないのではないのではないのではないのではないので

2014 - 20	0 7 JUN 1993	array filmer yarda daga sanish kasa yarda gara sanish gara sanish gara sanish sanish kasa sanish sanish sanish Mana dagara yarda daga sanish gara tagap mana garan sanish sanish sanish sanish sanish sanish sanish sanish sanish	s retains glocke species article (bridge control a a Primite accepts award control, whose scales a
Sala de sessões,	A C SINGER STATE OF THE STATE O	de	
Presidente:			

grand 93

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. PROC. STATEMENT OF THE PROC. STATEMENT O

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL

AUTOR: VEREADOR OMAR DE SOUZA E SILVA

ASSUNTO: Nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NΩ		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01	Anderson Haddad	Sim			
02	Carlos Alberto Manço	Sim	To an elitar te file to the transfer the teacher	I з жиллы, фудфункур, колоновической	a year and a second seco
03	Edson Antonio da Silva	sim			
04	Elias Damus	Sim			
05	Erismar Mendes da Silva	Sim			
06	Flávic Ferraz de Carvalho	Sim	La de la decembra de		
07	Gildo Merlos	Sim			1457 9 348 Peter State of Land 127 April 1989
08	Helenita Turci	Sim			
09	José Adevair Torrezan	Sim			
10	José Carlos Porsani	Sim			
11	José Roberto Cardozo	Sim			
12	José Santo Piffer	Sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	Sim			
14	Mário Joel Malara	Sim			n de direction com a franchista and financia
15	Octávio Bugni	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			aito
17	Paulo A.Rodrigues da Silva	31.77			
18	Paulo ^M .B.Carvalho Homem	Sn	AMINAL MINISTER		
19	^p edro Antonio ^B aptisti ni	Sim	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O		
20	Vanildo S.Teixeira Trindade	sim	The state of the s	The Control of the Co	
21	Vera Lúcia S.Botta Ferrante	Sim	ne parent stampers and	APPENDING APPAPA	40,0

Sala de sessões

2 8 JUN 1992

da





GABINETE DO PRESIDENTE

Telefone PABX 32-0633 - DDD (0162) - FAX 22-0872 Palacete São Bento - Rua São Bento, 887 CEP 14.801-300 - ARARAQUARA - SP

Of. 1899/93.

Em 29 de junho de 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa EMENDA DRGANIZACIONAL Nº 08, desta data, dando nova re dação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que cabe à Câmara legislar sobre a aquisição de bem imóvel quan do se tratar de doação com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

OMAR DE SOUZA E SILVA Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Enganheiro ROBERTO MASSAFERA DD.Prefeito do Município de Araraquara





EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 08

De 29 de junho de 1993

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Organica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo lº - O inciso IX, do artigo l6, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de dosção com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três.

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

PAULO ALFREDO RODRIGGUES DA

SILVA - 1º Secretario

MARCIU EDUARDO DOS SANTOS-2º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

maria Teresa Anselmo Fonseca Diretora Geral

Pagietrada à fl 00 de livre competente no 01



FLS. 15 PROC. 87/93 C. M. hu

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Câmara Municipal de Araraquara

Emenda Organizacional Número 08 De 29 de junho de 1993

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do

Município de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte.

Emenda Organizacional:

Artigo 1º - O incisco IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

Omar de Souza e Silva Presidente Paulo Alfredo Rodrigues da Silva 1º Secretário Márcio Eduardo dos Santos

2º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Maria Teresa Anselmo Fonseca

Diretora Geral
Registrada à fl. 09, do Livro Competente nº 01.

(30)

Publicada no jernal local "O IMPARCIAL" - Araraquara, 30 de junho de 1993.